



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL MATOS COSTA**

Rua Manoel Lourenço Araújo, 137 - Centro - Matos Costa  
CEP: 89420-000 CNPJ: 83.102.566/0001-51 Telefone: (49) 3572-1111  
E-mail: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br Site: www.matoscosta.sc.gov.br



**SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**

Este documento autoriza a abertura de procedimento licitatório conforme especificações abaixo. A existência de recursos orçamentários foi confirmada pelo parecer contábil expedido pelo setor de contabilidade, estando de acordo com a legislação em vigor.

**Processo Administrativo:** 6/2023  
**Modalidade:** Dispensa de licitação  
**Forma de Julgamento:** MENOR PREÇO GLOBAL  
**Forma de Pagamento:** Conforme edital  
**Prazo de Entrega:** conforme contrato  
**Local de Entrega:** SEDE DA PROPONENTE  
**Vigência:**  
**Objeto da Licitação:** Contrato de prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação, que entre si celebram o Município de Matos Costa Estado de Santa Catarina, e o Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal (CIGA).  
**Observações:**  
**Convidados:**


Despesas  
Recursos orçamentários: PREFEITURA MUNICIPAL MATOS COSTA

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
03.001	MANUT. DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	03.001.04.122.0402.2036.3.3.90.00.00	R\$ 7.187,76
<b>Total da entidade:</b>			R\$ 7.187,76
<b>Total geral:</b>			R\$ 7.187,76

ns

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	12.000	UNI	PUBLICAÇÕES OFICIAIS	R\$ 427,8400	R\$ 5.134,08
2	12.000	UNI	GESTÃO SIMPLES NACIONAL	R\$ 171,1400	R\$ 2.053,68
<b>Valor total dos itens:</b>					R\$ 7.187,76

Matos Costa, 26 de Janeiro de 2023

  
Assinatura do Responsável



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

MATOS COSTA - SANTA CATARINA



## SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

No uso das minhas atribuições venho respeitosamente requerer a abertura de procedimento licitatório, na modalidade de dispensa de licitação, com fundamento no art. 2º, 1º, III da Lei nº 11.107/05 e art. 24, inciso XXVI da Lei Federal n. 8.666/1993, com dotações orçamentárias vigentes para o exercício de 2023.

**OBJETO DA LICITAÇÃO:** Contrato de prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação, que entre si celebram o Município de Matos Costa Estado de Santa Catarina, e o Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal (CIGA).

Valor R\$ 7.187,76 (sete mil, cento e oitenta e sete reais e setenta e seis centavos)

1. Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – CIGA DOM/SC – R\$ 5.134,08
2. Gestão Tributária: Gestão do Simples Nacional – CIGA SIMPLES – R\$ 2.053,68

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Dotação 9 Fonte de Recurso Próprio

Justificativa: A referida contratação se faz necessária, para publicação dos atos oficiais do Município de Matos Costa veiculado no endereço eletrônico [www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br), e sistema destinado à gestão dos Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples de Nacional. Os valores indicados têm por base a tabela de preços da contratada, para a Administração Pública, Exercício 2023, aprovada por sua Assembléia Geral, instância máxima do CIGA, e constante de Resolução expedida por seu Presidente (Resolução CIGA n.º 236, de 08 de agosto de 2022).

Matos Costa, 25 de janeiro de 2023.

Elaine Cristina Castilho  
Secretária Municipal de Governo  
Resp. Secretaria Municipal de Administração



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>09.427.503/0001-12</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>21/12/2007</b>
NOME EMPRESARIAL <b>CONSORCIO DE INOVACAO NA GESTAO PUBLICA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>CONSORCIO DE INOVACAO NA GESTAO PUBLICA</b>		PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>84.11-6-00 - Administração pública em geral</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda</b> <b>62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação</b> <b>62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>121-0 - Consórcio Público de Direito Público (Associação Pública)</b>		
LOGRADOURO <b>R GENERAL LIBERATO BITTENCOURT</b>	NÚMERO <b>1885</b>	COMPLEMENTO <b>SALA 102</b>
CEP <b>88.070-800</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CANTO</b>	MUNICÍPIO <b>FLORIANOPOLIS</b>
		UF <b>SC</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>MORGAÑA@CIGA.SC.GOV.BR</b>		TELEFONE <b>(48) 3321-5300/ (48) 3321-5303</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>MUNICÍPIO DE GARUVA</b>		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>21/12/2007</b>
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 10/01/2022 às 18:26:22 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **CONSORCIO DE INOVACAO NA GESTAO PUBLICA**  
CNPJ/CPF: **09.427.503/0001-12**  
(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	230140008661789
Data de emissão:	11/01/2023 14:50:14
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.):	12/03/2023

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

Voltar

Imprimir



**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 09.427.503/0001-12  
**Razão Social:** CONSORCIO DE INFORMATICA NA GESTAO PUBLICA MUNICIPAL  
**Endereço:** R GENERAL LIBERATO BITTENCOURT 1885 SALA 1307 / CANTO / FLORIANOPOLIS / SC / 88070-800

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 04/01/2023 a 02/02/2023

**Certificação Número:** 2023010401542109386992

Informação obtida em 13/01/2023 17:04:57

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social \_\_\_\_\_

CONSORCIO DE INOVACAO NA GESTAO PUBLICA CNPJ: 09427503000112

Aviso \_\_\_\_\_

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à \_\_\_\_\_

Finalidade \_\_\_\_\_

Mensagem \_\_\_\_\_

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle \_\_\_\_\_

CWK6L6SWJKZEIP91

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Florianópolis (SC), 03 de Janeiro de 2023



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONSORCIO DE INOVACAO NA GESTAO PUBLICA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 09.427.503/0001-12  
Certidão n°: 31428549/2022  
Expedição: 21/09/2022, às 14:42:56  
Validade: 20/03/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONSORCIO DE INOVACAO NA GESTAO PUBLICA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **09.427.503/0001-12**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CONSORCIO DE INOVACAO NA GESTAO PUBLICA**  
**CNPJ: 09.427.503/0001-12**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:34:26 do dia 02/09/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/03/2023.

Código de controle da certidão: **23C5.407A.36D4.3C8F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





**CERTIDÃO**  
**FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**CERTIDÃO Nº: 281221**

**FOLHA: 1/1**

À vista dos registros cíveis constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Capital, com distribuição anterior à data de 09/01/2023, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

**CONSÓRCIO DE INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA, portador do CNPJ: 09.427.503/0001-12. \*\*\*\*\***

**OBSERVAÇÕES:**

- a) para a emissão desta certidão, foram considerados os normativos do Conselho Nacional de Justiça;
- b) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- c) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico <http://www.tjsc.jus.br/portal>, opção Certidões/Conferência de Certidão;
- d) para a Comarca da Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha, Fórum Bancário e Distrital do Continente;
- e) certidão é expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial.

**ATENÇÃO:** A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço <https://certeproc1g.tjsc.jus.br>

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Capital, terça-feira, 10 de janeiro de 2023.

**PEDIDO Nº:**





**CERTIDÃO FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº: 1905941**

À vista dos registros constantes no **sistema eproc do Primeiro Grau de Jurisdição** do Poder Judiciário de Santa Catarina, utilizando como parâmetro os dados informados pelo(a) requerente, NADA CONSTA distribuído em relação a:

**NOME: CONSÓRCIO DE INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA**

Raiz do CNPJ: 09.427.503

Certidão emitida às 09:29 de 10/01/2023.

**OBSERVAÇÕES**

- 1) Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da data da emissão.
- 2) Esta certidão abrange todo o primeiro grau de jurisdição do Poder Judiciário Catarinense.
- 3) Certidão expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial;
- 4) Foram considerados os normativos do CNJ;
- 5) Os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- 6) Esta certidão abrange os processos dos Juizados Especiais e das Turmas Recursais;

**ATENÇÃO:** A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema de automação da justiça - SAJ5, disponível através do endereço <https://esaj.tjsc.jus.br/sco/abrirCadastro.do>

## DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

O Consórcio de Inovação na Gestão Pública, inscrita no CNPJ nº. 09.427.503/0001-12, sediada na Rua General Liberato Bittencourt, 1885 Sala 102, Bairro Canto, Florianópolis - SC, declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Florianópolis, 18 de janeiro de 2023

GILSONI LUNARDI ALBINO

**Diretor Executivo do CIGA**

Assinado eletronicamente por:

\* GILSONI LUNARDI ALBINO (\*\*.833.619-\*\*)

em 19/01/2023 08:42:44 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)



Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/d0092f5a-0293-4fdd-83bf-80c15f984cda>



## **DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS AO TRABALHO DO MENOR**

O Consórcio de Inovação na Gestão Pública com sede à Rua General Liberato Bittencourt, 1885 Sala 102, Bairro Canto, Florianópolis - inscrita no CNPJ sob o nº. 09.427.503/0001-12, vem através de seu representante legal infra-assinado, em atenção ao inciso V do art. 27 da Lei 8.666/1993, acrescido pela Lei 9.854 de 27 de outubro de 1999, declarar expressamente, sob as penas da lei, que cumpre integralmente a norma contida na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, artigo 7º, inciso XXXIII, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, assim como assume o compromisso de declarar a superveniência de qualquer fato impeditivo à sua habilitação.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )

Florianópolis, 18 de janeiro de 2023

GILSONI LUNARDI ALBINO

**Diretor Executivo do CIGA**

Assinado eletronicamente por:

\* GILSONI LUNARDI ALBINO (\*\*\*.833.619-\*\*) )

em 19/01/2023 08:42:43 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)



Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/398b5f3a-9205-46b3-a6f0-f693a674f222>



**DECLARAÇÃO CONJUNTA****IDONEIDADE, DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART 7º, INCISO XXXIII C.F/88 E NEGATIVA DE DOAÇÃO ELEITORAL.**

O Consórcio de Inovação na Gestão Pública, inscrita no CNPJ nº 09.427.503.0001-12, por intermédio de seu representante legal, o Senhor Gilsoni Lunardi Albino, DECLARA:

a) que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, art. 87, da Lei 8.666/93 e suas alterações, bem como comunicarei qualquer fato ou evento superveniente a entrega de documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica e a regularidade fiscal e econômica;

b) cumpre com o disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/1993, acrescido pela Lei 9.854 de 27 de outubro de 1999, declarar expressamente, sob as penas da lei, que cumpre integralmente a norma contida na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, artigo 7º, inciso XXXIII, regulamentada e que não será utilizada mão de obra de menores de dezoito (18) anos de idade em trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não será utilizada mão de obra de menores de dezesseis (16) anos em qualquer tipo de trabalho, salvo na condição de aprendizes;

c) que não realizou doação em dinheiro, ou bem estimável em dinheiro, para partido político ou campanha eleitoral de candidato a cargo eletivo, a contar do dia 02 de outubro de 2015, conforme Lei Municipal nº 11925 de 29 de setembro de 2015.

Assim sendo, para fins que se fizer de direito, e por possuir poderes legais para tanto, firmo a presente.

Florianópolis, 18 de janeiro de 2023.

Gilsoni Lunardi Albino  
Diretor Executivo do CIGA



Assinado eletronicamente por:

\* GILSONI LUNARDI ALBINO (\*\*\*.833.619-\*\*) )

em 19/01/2023 08:42:43 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)



Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/408ddbfbf-64d5-4e83-a0db-a4dbdd2ae85>





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL MATOS COSTA**

Rua Manoel Lourenço Araújo, 137 - Centro - Matos Costa - SC  
CEP: 89420-000 CNPJ: 83.102.566/0001-51 Telefone: (49) 3572-1111  
E-mail: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br Site: www.matoscosta.sc.gov.br



## PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo  
 - Não há recursos orçamentários para pagamento das obrigações  
 - Despesas Extraorçamentárias

**Processo Administrativo:**6/2023

**Modalidade:**Dispensa de licitação

**Data do Processo:**26/01/2023

**Objeto do Processo:**Contrato de prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação, que entre si celebram o Município de Matos Costa Estado de Santa Catarina, e o Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal (CIGA).

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL MATOS COSTA


Recurso : 1.500.0000.110000 Recursos Não Vinculados de Impostos

Dotação/Despesa : 9 - MANUT. DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
03.001	MANUT. DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	03.001.04.122.0402.2036.3.3.90.00.00	R\$ 7.187,76

**Total: R\$ 7.187,76**

**Total Geral: R\$ 7.187,76**

  
\_\_\_\_\_  
OSNEI JABLESKI - CONTADOR  
CRC/SC 029361/O-8

Matos Costa, 26 de Janeiro de 2023



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

MATOS COSTA - SANTA CATARINA



DECRETO N.º 001/2023 – de 03 janeiro de 2023.

"Dispõe sobre a nomeação da Comissão Permanente de Licitação, designa Pregoeiros e Equipe de Apoio".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 71 Inciso VII da Lei Orgânica Municipal;

## DECRETA:

Art. 1º. Fica constituída a Comissão permanente de Licitações - CPL do Município de Matos Costa, a qual será composta pelos seguintes membros:

I - Camila Carneiro - investida no cargo de provimento em carreira de Digitadora de processamento de dados;

II- Dalton Fagundes - investido no cargo de provimento em carreira de Motorista;

III - Fabiana Granemann - investida no cargo de provimento em carreira de Auxiliar Administrativo I.

Art. 2º. A Comissão será presidida pelo Senhor Dalton Fagundes, Secretariada pela Senhora Camila Carneiro e terá como membro a Senhora Fabiana Granemann.

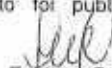
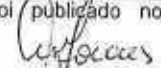
Art. 3º - Ficam designadas as servidoras, Eliane Aparecida Castilho, Oderlaine Novenia Schwartz Moraes e Elaine Cristina Castilho para atuarem como pregoeiro em licitações na modalidade de pregão, no âmbito da administração direta e indireta do Município de Matos Costa.

Art. 4º. As atribuições e competências da Comissão Permanente de Licitação, do Pregoeiro são aquelas definidas na legislação Federal e Municipal

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário contidas no Decreto n.º 001/2022.

Matos Costa, 03 de janeiro de 2023.

  
Paulo Bueno de Camargo  
Prefeito Municipal

O presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM.	O presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM
 Fabiana Granemann Auxiliar Administrativo I	 Oderlaine N S Moraes Assistente Administrativo II

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000

CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121

e-mail.: [prefeitura@matoscosta.sc.gov.br](mailto:prefeitura@matoscosta.sc.gov.br)



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL MATOS COSTA**

Rua Manoel Lourenço Araújo, 137 - Centro - Matos Costa  
CEP: 89420-000 CNPJ: 83.102.566/0001-51 Telefone: (49) 3572-1111  
E-mail: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br Site: http://www.matoscosta.sc.gov.br



## **AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO**

O(a) responsável por esta entidade, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, especialmente a lei 8.666/1993, Art. 24, XXVI e suas alterações legais, resolve:

1 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

**Processo Administrativo:** 6/2023  
**Modalidade:** Dispensa de licitação  
**Forma de Julgamento:** MENOR PREÇO GLOBAL  
**Forma de Pagamento:** Conforme edital  
**Prazo de Entrega:** conforme contrato  
**Local de Entrega:** SEDE DA PROPONENTE  
**Agência:** 0  
**Objeto da Licitação:** Contrato de prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação, que entre si celebram o Município de Matos Costa Estado de Santa Catarina, e o Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal (CIGA).

**Observações:**

Recursos orçamentários: PREFEITURA MUNICIPAL MATOS COSTA

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
03.001	MANUT. DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	03.001.04.122.0402.2036.3.3.90.00.00	R\$ 7.187,76
Total Entidade:			R\$ 7.187,76
Total Geral:			R\$ 7.187,76

Matos Costa, 26 de Janeiro de 2023

Assinatura do Responsável



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6/2023 - PMMC  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1/2023



**I - OBJETO:**

Contrato de prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação, que entre si celebrará o Município de Matos Costa Estado de Santa Catarina, e o Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal (CIGA).

Trata o presente auto de procedimento para contratação de serviços de tecnologia da Informação, pois o Município necessita ter um diário oficial municipal para disponibilizar suas publicações oficiais em meio eletrônico, tais como extratos de contratos, licitações, entre outros, nos termos do que determina a Lei n.º 8.666/93, bem como o *caput* do art. 37 da Constituição Federal (princípio da publicidade).

Em relação a Gestão Tributária – Gestão do Simples Nacional, Gestão Tributária – Gestão do Cadastro Integrado Municipal – G-CIM, estes se fazem necessários em razão de até o momento o município não disponibilizar em meios eletrônicos e posterior acompanhamento e fiscalização da empresas, contribuindo para maior controle de arrecadação e movimentação.

O objeto da presente dispensa é justamente a contratação da Associação Pública denominada "Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal (CIGA) para que esta possa disponibilizar as publicações oficiais do Município, Gestão do Simples Nacional, Gestão Tributária – Gestão do Cadastro Integrado Municipal em meio eletrônico, em conjunto com os demais Municípios pertencentes ao consórcio público criado especificamente para este fim.

**II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:**

Tendo em vista que a contratação é de natureza interadministrativa, pois o CIGA integra a administração indireta do Município consorciado, resta dispensada a licitação pública. Em outras palavras, os contratos de programa e de rateio são celebrados entre órgãos da administração do mesmo ente federativo, o que implica na dispensa de licitação.

O amparo legal para a dispensa da licitação consta no art. 2º, 1º, III da Lei nº 11.107/05 e no art. 24, XXVI, da Lei nº 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

*XXVI – na celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação.*

**A Lei Federal 11.107/05 prevê ainda:**

*Art. 2º Os objetivos dos consórcios públicos serão determinados pelos entes da Federação que se consorciarem, observados os limites constitucionais.*

*§ 1º Para o cumprimento de seus objetivos, o consórcio público poderá:*

- I – firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo;*
- II – nos termos do contrato de consórcio de direito público, promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público; e*
- III – ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação.*

**Por sua vez, o Decreto Federal n. 6017/07, prevê que:**

*Art. 32. O contrato de programa poderá ser celebrado por dispensa de licitação nos termos do art. 24, inciso XXVI, da Lei no 8.666, de 1993.*

*Parágrafo único. O termo de dispensa de licitação e a minuta de contrato de prestação de serviços deverão ser previamente examinados e aprovados por assessoria jurídica da Administração.*

**Prevê ainda o supracitado Decreto:**





*Art. 18. O consórcio público poderá ser contratado por ente consorciado, ou por entidade que integra a administração indireta deste último, sendo dispensada a licitação nos termos do art. 2º, inciso III, da Lei nº 11.107, de 2005.*

*Parágrafo único. O contrato previsto no caput, preferencialmente, deverá ser celebrado sempre quando o consórcio fornecer bens ou prestar serviços para um determinado ente consorciado, de forma a impedir que sejam eles custeados pelos demais.*

**Esta previsto na Portaria n. 274/16 da Secretaria do Tesouro Nacional:**

*Art. 5º O ente da Federação consorciado consignará em sua lei orçamentária anual ou em créditos adicionais, por meio de programações específicas, dotações suficientes para suportar as despesas com transferências a consórcio público.*

*[...]*

*§ 2º A contratação direta de consórcios públicos, pelo ente consorciado, será identificada por meio de modalidade de aplicação específica.*

**O Prejulgado n. 1776, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, estabelece, entre outras condições:**

*6. Os Gestores Públicos devem considerar as alterações promovidas pela Lei Federal nº 11.107, de 2005, na Lei nº 8.666, de 1993, pertinentes aos consórcios públicos, destacando-se:*

*[...]*

*c) é previsto dispensa de licitação para os consórcios públicos contratarem "programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada", conforme inciso XXVI da Lei n. 8.666/93, incluído pelo art. 17 da Lei n. 11.107/2005. No mesmo sentido, a norma do inc. III, § 1º, do art. 2º, da Lei n. 11.107, de 2005;*

### III - JUSTIFICATIVAS:

Conforme previsto Lei Municipal 2314/2021 e demais dispositivos legais.

A razão da escolha recaiu sobre a Associação Pública em comento, na medida em que esta foi criada com a finalidade exclusiva de desenvolvimento, implantação, capacitação, manutenção e suporte de sistemas, voltados para a relação governo-cidadão, que empreguem tecnologias da informação e comunicação aplicadas a um amplo arco das funções de governo, em especial a gestão administrativa e a relação do Poder Público com a sociedade civil, e que promovam o acesso a informações relevantes de governos, que implementem a provisão de serviços públicos pela web (internet e/ou intranet), promovam a inclusão digital, desenvolvam formas de acesso e comunicação com os gestores e induzam a modernização de rotinas e aumento de eficiência e eficácia da gestão pública municipal. Assim, com fundamento nos artigos supracitados das Leis mencionadas, esta Comissão de Licitação apresenta a justificativa para ratificação e publicação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

### IV - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa para execução está a cargo dos elementos orçamentários de 2023:

**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**Valor R\$: 7.187,76 - Dotação: 9 Recurso: 1.500.000.110000**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MATOS COSTA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 83.102.566/0001-51, com sede administrativa na Rua Manoel Lourenço de Araujo, 137, CEP 89.420-000, neste ato representado pelo prefeito municipal, Sr. **PAULO BUENO DE CAMARGO**.

**CONTRATADO: CONSÓRCIO DE INFORMÁTICA NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL - CIGA**, pessoa jurídica formada exclusivamente por entes da Federação, na forma da Lei 11.107 de 06/04/2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos, e de seus Decretos regulamentador n. 6.017, de 17 de janeiro de 2007, para estabelecer relações de cooperação federativa, inclusive a realização de objetivos de interesse comum, constituída como Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, inscrita no CNPJ sob o nº



09.427.503/0001-12, com sede a Rua General Liberato Bittencourt, 1885, Centro Executivo Imperatriz, Sala 1307, Bairro Canto, Florianópolis-SC, CEP 88.070-800, neste ato representado pelo Diretor Executivo, Senhor **GILSONI LUNARDI ALBINO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 912.833.619-49.

**Valor global de R\$: 7.187,76** (Sete mil, cento e oitenta e sete reais e setenta e seis centavos), divididos em parcelas mensais.

1. Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – CIGA DOM/SC – 5.134,08
2. Gestão Tributária: Gestão do Simples Nacional – CIGA SIMPLES – 2.053,68

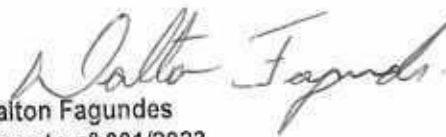
Quando solicitado pela CONTRATANTE, o atendimento "in loco" poderá ser realizado mediante disponibilidade técnica e reembolso, por parte da CONTRATANTE, dos gastos com deslocamento (R\$ 1,30/Km) e hora técnica (R\$ 160,00).

Considerando que o CIGA é órgão público, portanto sem fins lucrativos, não existe competição entre possíveis interessados, sendo desnecessária a pesquisa de preço para o serviço objeto do contrato. O valor tem por base a Tabela de Preços para exercício de 2023, aprovada em assembléia geral do CIGA e constante da Resolução nº 185/2020 expedida pelo Presidente do CIGA.


#### V - CONCLUSÃO:

Assim, com fundamento nos artigos supracitados nos termos acima, estando de acordo com os as disposições legais e princípios que regem a Administração Pública em geral, esta Comissão de Licitação apresenta a justificativa para ratificação e publicação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Matos Costa, 26 de janeiro de 2023.

  
Dalton Fagundes  
Decreto nº 001/2023  
Presidente da Comissão

Ratifico a justificativa acima e autorizo a contratação por dispensa de licitação.

  
PAULO BUENO DE CAMARGO  
Prefeito Municipal

  
ELAINE CRISTINA CASTILHO  
Secretária de administração





ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6/2023 - PMMC  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1/2023



RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em vista das razões alinhadas pelo Presidente da CPL, pelo parecer jurídico emitido pela Assessoria Jurídica, **RATIFICO** a Dispensa de Licitação para Contratação direta dos Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Diário Oficial dos Municípios - DOM, **CONSÓRCIO DE INFORMÁTICA NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL - CIGA**, inscrito no CNPJ sob o n.º 09.427.503/0001-12, com sede à Rua General Liberato Bittencourt, 1885, Centro Executivo Imperatriz, Sala 1307, Bairro Canto, Florianópolis/SC, CEP 88.070-800, neste ato representado pelo Diretor Executivo, Senhor **GILSONI LUNARDI ALBINO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 912.833.619-49, residente e domiciliado em Florianópolis, SC.

**Objeto:** Contrato de prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação, que entre si celebram o Município de Matos Costa Estado de Santa Catarina, e o Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal (CIGA).

**Valor global de R\$ 7.187,76** (Sete mil, cento e oitenta e sete reais e setenta e seis centavos), nos termos do art. 2º, 1º, III da Lei nº 11.107/05 e art. 24, inciso XXVI, da Lei 8.666/93.

Publique-se.

Matos Costa, 26 de janeiro de 2023.

PAULO BUENO DE CAMARGO  
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6/2023 - PMMC  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1/2023



DESPACHO DO PREFEITO

Acolho as justificativas da dispensa de licitação e da escolha do fornecedor e AUTORIZO a deflagração dos atos subsequentes para a contratação da empresa **CONSÓRCIO DE INFORMÁTICA NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL - CIGA**, pessoa jurídica formada exclusivamente por entes da Federação, na forma da Lei 11.107 de 06/04/2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos, e de seus Decretos regulamentador n. 6.017, de 17 de janeiro de 2007, para estabelecer relações de cooperação federativa, inclusive a realização de objetivos de interesse comum, constituída como Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, inscrita no CNPJ N. 09.427.503/0001-12, com sede a Rua General Liberato Bittencourt, 1885, Centro Executivo Imperatriz, Sala 1307, Bairro Canto, Florianópolis-SC, CEP 88.070-800, neste ato representado pelo Diretor Executivo, Senhor **GILSONI LUNARDI ALBINO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 912.833.619-49.

**Objeto:** Contrato de prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação, que entre si celebram o Município de Matos Costa Estado de Santa Catarina, e o Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal (CIGA).

**Valor global de R\$ 7.187,76** (Sete mil, cento e oitenta e sete reais e setenta e seis centavos), divididos em parcelas mensais, nos termos do art. 2º, 1º, III da Lei nº 11.107/05 e art. 24, inciso XXVI, da Lei 8.666/93.

Publique-se.

Matos Costa, 26 de janeiro de 2023.

**PAULO BUENO DE CAMARGO**  
Prefeito Municipal



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6/2023 - PMMC  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1/2023

Objeto – Contrato de prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação, que entre si celebram o Município de Matos Costa Estado de Santa Catarina, e o Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal (CIGA).

### DECISÃO

A contratação da Associação Pública denominada "**Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal (CIGA)**" para que esta possa disponibilizar as publicações oficiais do Município, Gestão do Simples Nacional, Gestão Tributária – Gestão do Cadastro Integrado Municipal em meio eletrônico, em conjunto com os demais Municípios pertencentes ao consórcio público criado especificamente para este fim.

Em análise aos documentos e ao parecer jurídico retro que constam do referido PDL, denota-se que todos os requisitos exigidos pelo com base no art. 2º, 1º, III da Lei nº 11.107/05 e no art. 24, XXVI, da Lei nº 8.666/93.

Esta é a decisão.

Elabore-se o respectivo Contrato.

Matos Costa, 26 de janeiro de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Procuradoria-Geral do Município



**PARECER JURÍDICO**

Ref. Processo Licitatório nº 06/2023, Dispensa de Licitação nº 01/2023

**Objeto:** Contratação de prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação, que entre si celebram o Município de Matos Costa Estado de Santa Catarina e o Consórcio na Gestão Pública Municipal (CIGA).

Por força do disposto no art. 39, VI da Lei nº 14.133/2021, foi remetido a esta Procuradoria para análise e emissão de parecer, o processo de Dispensa de Licitação nº 01/2023.

Pretende a Administração Municipal efetuar a Contratação de prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação, que entre si celebram o Município de Matos Costa Estado de Santa Catarina e o Consórcio na Gestão Pública Municipal (CIGA).

Relativamente ao preço a ser pago pela realização do objeto a ser contratado (R\$ 7.187,76) pela contratação, este é, nos termos da justificação da Comissão de Licitação, compatível com o preço praticado pelo mercado.

O caso "in" concreto trazido no presente processo enquadra-se no art. 24, II da Lei nº 8.666/93 que dispõe sobre hipótese de dispensa de licitação para contratação de bens e serviços de valor até 10% do limite previsto na alínea "a" do inciso II do art. 23 da mesma Lei, portanto possível a contratação por via de dispensa, desde que não represente fracionamento de obra ou serviço.

Por fim, no que tange as minutas que acompanham o presente procedimento, observa-se que estas estão de acordo com a legislação pertinente, atendendo aos requisitos exigidos por pela Lei 8.666/1993.

Isto posto, estando o presente processo formalmente em ordem, opinamos pela **possibilidade** da contratação direta com a empresa em questão, desde que, para formalização do contrato

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n° 137 - Centro - CEP: 89.420-000  
CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone/Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121  
e-mail.: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Procuradoria-Geral do Município



se observe as regras contidas no Diploma Licitacional, bem como se exija toda a documentação referente a habilitação, a saber: contrato social e alterações, CNPJ, Certidões Negativas Federal (conjunta), Estadual, Municipal, Certidão de Regularidade Fiscal para com o FGTS e Certidão Negativa do INSS.

Derradeiramente, anoto que está o presente processo condicionado a análise, apreciação e aprovação da autoridade superior.

É o parecer.

Matos Costa/SC, 26 de Janeiro de 2023.

**Vinicius José Besciak**  
Procurador do Município  
OAB/PR 77.856  
OAB/SC 55.247-A

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000  
CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone/Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121  
e-mail: [prefeitura@matoscosta.sc.gov.br](mailto:prefeitura@matoscosta.sc.gov.br)



MATOS COSTA-SC - CIDADE DO MEL ECOLÓGICO

**DOM/SC Prefeitura municipal de Matos Costa**

Data de Cadastro: 26/01/2023 Extrato do Ato Nº: 4513252 Status: Novo

Data de Publicação: 27/01/2023 Edição Nº:

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge): 61622CA10C9FA459C6F8EC35D7F5B096BCFCE20E

**AVISO DE LICITAÇÃO****MUNICÍPIO DE MATOS COSTA-SC****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6/2023 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1/2023 – PMMC**

Código registro TCE: 61622CA10C9FA459C6F8EC35D7F5B096BCFCE20E

O Presidente da Comissão de Licitações, nomeado pelo Decreto nº 001/2023, no uso de suas atribuições legais faz PUBLICAR a instauração de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento no art. 2º, 1º, III da Lei nº 11.107/05 e art. 24, inciso XXVI, da Lei Federal n. 8.666/1993.

**Objeto:** Contrato de prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação, que entre si celebram o Município de Matos Costa Estado de Santa Catarina, e o Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal (CIGA).

**Valor total de R\$: 7.187,76** (Sete mil, cento e oitenta e sete reais e setenta e seis centavos).

Matos Costa, 26 de janeiro de 2023. Dalton Fagundes - Presidente da Comissão.



\* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 4513252, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:4513252>



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL MATOS COSTA**

**CNPJ:** 83.102.566/0001-51      **Telefone:** (49) 3572-1111  
**Endereço:** Rua Manoel Lourenço Araújo, 137 - Centro  
**CEP:** 89420-000 - Matos Costa

**DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
**Nr.: 1/2023**

**Processo Adm.:** 6/2023  
**Data do Processo:** 26/01/2023

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 8.666/1993, Art. 24, XXVI e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 6/2023  
b) **Nr. Licitação:** 1/2023 - DL  
c) **Modalidade:** Dispensa de licitação  
d) **Data de Homologação:** 26/01/2023  
e) **Objeto da Licitação:**

*Contrato de prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação, que entre si celebram o Município de Matos Costa Estado de Santa Catarina, e o Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal (CIGA).*



**Participante: CONSORCIO DE INFORMATICA NA GESTÃO PUBLICA MUNICIP**

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	PUBLICAÇÕES OFICIAIS	12,000	UNI	427,84	5.134,08
2	GESTÃO SIMPLES NACIONAL	12,000	UNI	171,14	2.053,68
				<b>Total do Participante:</b>	<b>7.187,76</b>
				<b>Total Geral:</b>	<b>7.187,76</b>

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
MANUT. DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	03.001.04.122.0402.2036.3.3.90.00.00	R\$ 7.187,76

Matos Costa, 26 de Janeiro de 2023

Assinatura do Responsável



**DOM/SC Prefeitura municipal de Matos Costa**

Data de Cadastro: 27/01/2023 Extrato do Ato Nº: 4514362 Status: Novo

Data de Publicação: 30/01/2023 Edição Nº:

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge): D81E03495B784823CCB0C32120D81767C1ABFF50

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6/2023 – PMMC****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1/2023****HOMOLOGAÇÃO 26/01/2023**

Código registro TCE: D81E03495B784823CCB0C32120D81767C1ABFF50

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MATOS COSTA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.566/0001-51.**CONTRATADA: CONSÓRCIO DE INFORMÁTICA NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL - CIGA**, pessoa jurídica formada exclusivamente por entes da Federação, na forma da Lei 11.107 de 06/04/2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos, e de seus Decretos regulamentador n. 6.017, de 17 de janeiro de 2007, para estabelecer relações de cooperação federativa, inclusive a realização de objetivos de interesse comum, constituída como Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, inscrita no CNPJ sob o nº 09.427.503/0001-12.**Valor total de R\$: 7.187,76** (Sete mil, cento e oitenta e sete reais e setenta e seis centavos).**Dotação: 9 Recurso: 1.500.0000.110000. Valor R\$: 7.187,76.****OBJETO: Contrato de prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação, que entre si celebram o Município de Matos Costa Estado de Santa Catarina, e o Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal (CIGA).****Matos Costa, SC, 26 de janeiro de 2023 – Paulo Bueno de Camargo - Prefeito Municipal**

\* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 4514362, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:4514362>



CONTRATO INTERADMINISTRATIVO N.º 4/2023

PL 6 DL 1

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, ESTADO DE SANTA CATARINA, E O CONSÓRCIO DE INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA (CIGA).**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, ESTADO DE SANTA CATARINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 83.102.566/0001-51, com sede à Rua Manoel Lourenço de Araújo, 137, CEP 89.420-00, na cidade de Matos Costa, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo Prefeito(a), Senhor(a) **PAULO BUENO DE CAMARGO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 439.388.339-04, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o **CONSÓRCIO DE INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA - CIGA**, pessoa jurídica formada exclusivamente por entes da Federação, na forma da Lei n.º 11.107, de 06 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos, e de seu Decreto regulamentador n.º 6.017, de 17 de janeiro de 2007, para estabelecer relações de cooperação federativa, inclusive a realização de objetivos de interesse comum, constituída como associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.427.503/0001-12, com sede à Rua General Liberato Bittencourt, 1885, Centro Executivo Imperatriz, Sala 102, Bairro Canto, Florianópolis/SC, CEP 88070-800, neste ato representada pelo Diretor Executivo, Senhor **GILSONI LUNARDI ALBINO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, ajustam entre si a presente contratação, regida nos termos das cláusulas abaixo estipuladas.

A sua formalização direta está autorizada no processo de contratação, com fulcro no artigo 2º, § 1º, inciso III, da Lei Federal n.º 11.107/05; no artigo 18 do Decreto Federal n.º 6.017/07; no artigo 24, inciso XVI, segunda parte, da Lei Federal n.º 8.666/93; e na Lei Municipal n.º 2314/2021..

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO CONTRATUAL**

**1.1 - Contrato de prestação de serviços continuados de Tecnologia da Informação e Comunicação**, pela **CONTRATADA**, aos Sistemas:

**Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - CIGA DOM/SC:** destinado à publicação de atos oficiais expedidos pelos órgãos públicos do ente municipal consorciado ao CIGA, veiculado no endereço eletrônico [www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br), na rede mundial de computadores - Internet, que atende aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP - Brasil);

**Tributária: Gestão do Simples Nacional - CIGA SIMPLES:** destinado à gestão dos Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples de Nacional, com acesso ao sistema da nota fiscal eletrônica conjugada (NFe-C), permitindo o controle dos contribuintes e a geração de informações estratégicas relevantes para a orientação da fiscalização a ser exercida pelo Fisco municipal, bem como para a orientação dos procedimentos a serem realizados no âmbito do Simples Nacional;

**Parágrafo Primeiro.** O detalhamento técnico, contendo as descrições pormenorizadas dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, consta no "Caderno de Serviços" do Consórcio de Inovação na Gestão Pública, disponível em seu sítio eletrônico.

**Parágrafo Segundo.** A **CONTRATANTE** autoriza a **CONTRATADA** a habilitar funcionalidades de integração e informações entre os sistemas contratados.



#### CLÁUSULA SEGUNDA – DURAÇÃO DO CONTRATO

2.1 - O presente contrato terá vigência de 27 de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, por conveniência das partes, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do artigo 57, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

3.1 - Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 7.187,76 (sete mil, cento e oitenta e sete reais e setenta e seis centavos) para os serviços previstos na Cláusula Primeira, Parágrafo Segundo, e para a totalidade do período mencionado na Cláusula Segunda, conforme segue:

1. Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – CIGA DOM/SC – R\$ 5.134,08
2. Gestão Tributária: Gestão do Simples Nacional – CIGA SIMPLES – R\$ 2.053,68

**Parágrafo Primeiro.** Os valores indicados têm por base a Tabela de Preços da CONTRATADA, para a Administração Pública, Exercício 2023, aprovada por sua Assembleia Geral, instância máxima do CIGA, e constante de Resolução expedida por seu Presidente (Resolução CIGA n.º 236, de 08 de agosto de 2022).

**Parágrafo Segundo.** A Tabela de Preços da CONTRATADA, de que trata esta Cláusula, poderá ser corrigida anualmente, com efeitos a partir do dia 1º do mês de janeiro do ano subsequente, conforme variações aprovadas pela Assembleia Geral do CIGA e constantes em Resoluções expedidas por seu Presidente.

**Parágrafo Terceiro.** Quando solicitado pela CONTRATANTE, o atendimento “in loco” poderá ser realizado mediante disponibilidade técnica e reembolso, por parte da CONTRATANTE, dos gastos com deslocamento (R\$ 1,30/Km) e hora técnica (R\$ 160,00).

**Parágrafo Quarto.** Acustomização do sistema contratado, quando solicitada pela CONTRATANTE em aspectos não previstos neste contrato, e desde que haja comum acordo, poderá ser realizada mediante cobrança de hora técnica (R\$ 160,00).

#### CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de R\$ 7.187,76 (sete mil, cento e oitenta e sete reais e setenta e seis centavos), em 12 (doze) parcelas, no valor de R\$ 598,98 (quinhentos e noventa e oito reais e noventa e oito centavos) cada uma delas, sendo efetuadas por meio de boletos de pagamento referentes aos serviços prestados, emitidos mensal, sucessiva e diretamente pela CONTRATADA, com vencimento até o último dia útil de cada mês.

#### CLÁUSULA QUINTA – REVISÃO DE PREÇOS

É permitida a alteração do valor do Contrato e dos preços, explicitados na Cláusula Terceira, com o objetivo de restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nas seguintes hipóteses, conforme artigo 65, inciso II, alínea ‘d’, da Lei n.º 8.666/93:

- . ocorrerem fatos imprevisíveis;
- . ocorrerem fatos previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do ajustado;
- . em caso de força maior ou caso fortuito; e
- . ocorrendo fato do príncipe.

**Parágrafo Único.** É também permitida a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso, quando ocorrer criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, encargos legais ou a





superveniência de disposições legais, após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, nos termos do artigo 65, § 5º, da Lei n.º 8.666/93.

#### CLÁUSULA SEXTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - A CONTRATANTE compromete-se a empenhar os valores decorrentes deste contrato de prestação de serviços de acordo com a dotação orçamentária n.º 10 (Manutenção das Atividades Administrativas).

#### MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Valor R\$: 7.187,76 - Dotação: 9 Recurso: 1.500.0000.11000

**Parágrafo Único.** As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 - Por este Contrato obrigam-se as partes a promover a articulação entre os técnicos diretamente envolvidos no processo para a realização das ações necessárias à consecução do contratado.

##### **Parágrafo Primeiro. Das responsabilidades da CONTRATANTE:**

- a) Fazer com que seus empregados e prepostos respeitem as normas e regulamentos da CONTRATADA, aplicáveis à execução dos serviços;
- b) Viabilizar os recursos orçamentários para pagamento dos serviços previstos no presente contrato e em conformidade com a Cláusula Sexta, sob pena de exclusão, após prévia suspensão, do ente consorciado ao CIGA;
  - b.1) A exclusão não exime a CONTRATANTE do pagamento de débitos decorrentes do tempo em que permaneceu inadimplente;
- c) Transmitir os dados e informações necessários à prestação adequada dos serviços contratados;
- d) Responsabilizar-se pelo uso das informações disponibilizadas e pela proteção de dados pessoais, bem como definir a autorização de acesso aos diversos usuários de sua responsabilidade;
- e) Implementar políticas ou procedimentos para controle de acesso aos recursos de computação e redes, disponibilizados pela CONTRATADA;
- f) Comunicar à CONTRATADA qualquer anormalidade ocorrida na execução do objeto, diligenciando para que as irregularidades ou falhas sejam plenamente corrigidas;
- g) Permitir que a CONTRATADA monitore dados relevantes dos usuários e sistemas que possibilitem auditorias de acesso e controle de segurança da informação;
- h) A CONTRATANTE declara que adota políticas e/ou procedimentos para impedir práticas que desrespeitem a legislação em vigor e contrárias aos usos e costumes considerados razoáveis e aceitos no ambiente da internet e que comprometam a imagem da CONTRATADA e de seus entes consorciados;
- i) A CONTRATANTE declara que o tratamento de dados pessoais é realizado para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, bem como adota mecanismos de segurança das informações e mitigação de risco;
- j) A CONTRATANTE declara que o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, observam as disposições legais;
- k) A CONTRATANTE se compromete a regulamentar a utilização da assinatura eletrônica, de acordo com a Lei 14.063/2020, para que faça uso das soluções da CONTRATADA que utilizem certificação digital; e
- l) A CONTRATANTE se compromete a regulamentar a utilização do Processo Eletrônico Administrativo para que inicie a utilização da solução Processo Eletrônico Administrativo - e-CIGA.



**Parágrafo Segundo. Das responsabilidades da CONTRATADA:**

- a) Executar os serviços de acordo com a legislação, normas técnicas, padrões e especificações pertinentes;
- b) Executar os serviços descritos no presente Contrato, nas condições nele estabelecidas;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;
- d) Adotar medidas, padrões de segurança de acesso e de integridade dos dados. Procedimentos especiais de segurança serão objeto de acordo específico entre as partes;
- e) Manter equipe de profissionais especializados, capaz de prestar suporte à CONTRATANTE em prazo razoável;
- f) Disponibilizar as novas versões dos sistemas contratados pela CONTRATANTE sem custo adicional;
- g) Manter o mais absoluto sigilo acerca de quaisquer dados e informações da CONTRATANTE, que porventura venha a ter ciência e conhecimento, em função dos serviços prestados; e
- h) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do artigo 71 da Lei n.º 8.666/93.

**Parágrafo Terceiro. Da Força Maior**

Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade, de acordo com o Código Civil Brasileiro.

**CLÁUSULA OITAVA - REPRESENTANTES DAS PARTES**

8.1 - As partes credenciarão, por escrito, responsáveis com poderes para representá-las em todos os atos praticados referentes à execução do objeto contratual, em conformidade com os Anexos I e II deste Contrato.

**CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO**

9.1 - O exercício pelas partes do direito de fiscalização não as exonera de suas obrigações, nem de qualquer forma diminui suas responsabilidades.

**CLÁUSULA DÉCIMA - PROGRAMAS DE COMPUTADOR**

10.1 - Os programas de computador desenvolvidos por meio deste Contrato são de propriedade exclusiva da CONTRATADA.

**Parágrafo Único.** Programas de computador de código fechado, utilizados neste contrato, que sejam de propriedade da CONTRATADA ou de terceiros, permanecem protegidos, não podendo ser utilizados pela CONTRATANTE, salvo autorização expressa por escrito.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFORMAÇÕES PROTEGIDAS**

11.1 - A CONTRATADA e a CONTRATANTE na execução deste Contrato poderão ter que trocar informações, inclusive de produtos e materiais, que podem estar protegidas pelos direitos autoral, direito de propriedade industrial, direito à intimidade, ou protegidas por serem de domínio de uma delas, as quais não poderão ser copiadas, reproduzidas, publicadas, divulgadas ou de forma alguma colocadas à disposição, direta ou indiretamente, exceto àquelas pessoas envolvidas na execução do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PENALIDADES CABÍVEIS**

12.1 - O não pagamento pela CONTRATANTE na data de vencimento poderá implicar suspensão dos serviços prestados e sua exclusão do Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal.

**Parágrafo Primeiro.** Após 10 (dez) dias de inadimplemento, a CONTRATANTE será notificada para regularizar sua situação no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento de comunicação formal, sob pena de, após esse prazo, suspensão dos serviços prestados pela CONTRATADA até a regularização da dívida.



**Parágrafo Segundo.** Após 30 (trinta) dias da suspensão, caso não regularizada a situação, a CONTRATANTE poderá ser excluída do Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal, mediante deliberação da Assembleia Geral do CIGA, precedida de processo administrativo em que seja reconhecida a justa causa para a exclusão e seja assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

**Parágrafo Terceiro.** As penalidades previstas poderão ser minoradas ou não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no Contrato decorrer de justa causa ou impedimento devidamente comprovado e aceito pela CONTRATADA, mediante declaração expressa por escrito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISTRATO E RESILIÇÃO UNILATERAL**

13.1 - É facultado às partes promover o distrato do presente Contrato, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer delas, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CASOS DE RESCISÃO**

14.1 - O presente contrato poderá ser rescindido quando da ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, no que couber.

**Parágrafo Primeiro.** Quando a rescisão ocorrer motivada pela CONTRATANTE, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:  
pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;  
pagamentos do custo da desmobilização.

**Parágrafo Segundo.** Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, eventual cronograma(s) de execução será(ão) prorrogado(s) automaticamente por igual tempo.

**Parágrafo Terceiro.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado às partes o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**Parágrafo Quarto.** A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VINCULAÇÃO AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

15.1 - A presente contratação vincula-se ao termo que a dispensou de licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

16.1 Aplicam-se à execução deste Contrato a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.





**Parágrafo Primeiro.** No âmbito dos programas de computador, aplicam-se à presente contratação, salvo naquilo que as partes dispuserem em sentido contrário, a Lei Federal n.º 9.609, de 19/02/1998 (proteção da propriedade intelectual de programa de computador) e a Lei Federal n.º 9.610, de 19/02/1998 (direitos autorais).

**Parágrafo Segundo.** No que toca à proteção de dados pessoais e *compliance*, é dever de ambas as partes estar em conformidade com as legislações cogentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CONDIÇÕES EXIGIDAS NA CONTRATAÇÃO**

17.1 - A CONTRATADA compromete-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, nos termos do artigo 55, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO ARMAZENAMENTO DE DADOS DA CONTRATANTE**

18.1 - A CONTRATADA apenas hospeda em sua infraestrutura informações da CONTRATANTE, não sendo a detentora desses dados.

**Parágrafo Primeiro.** Considerando esse fato, qualquer pedido de informação a respeito dos dados armazenados e outros afins deve ser precedido de autorização da CONTRATANTE, detentora dos dados, para que a CONTRATADA possa prestar a informação solicitada, salvo a hipótese em que o acesso à informação decorra de ordem judicial.

**Parágrafo Segundo.** Quando o pedido de informação decorrer de ordem judicial, a CONTRATADA fica autorizada a prestar a informação solicitada sem consulta prévia à CONTRATANTE, comunicando-a na sequência.

**Parágrafo Terceiro.** A CONTRATADA manterá armazenados os dados da CONTRATANTE existentes em seu servidor pelo prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data do término do contrato (rescisão contratual). Findo o prazo, o apagamento dos dados dar-se-á independentemente de qualquer aviso ou notificação, operando-se de forma definitiva e irreversível, salvo acordo entre as partes.

**Parágrafo Quarto.** O armazenamento dos dados da CONTRATANTE não implica restabelecimento do serviço prestado pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO ESPAÇO PARA ARMAZENAMENTO DE DADOS DA CONTRATANTE**

19.1 - O espaço para armazenamento de dados disponibilizado pela CONTRATADA para a CONTRATANTE referente ao sistema e-CIGA é de até 20GB em cada período de 12 meses.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

20.1 - A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato reputar-se-á válida se tomada nos termos da lei e expressamente em Termo Aditivo.







ANEXO I

TERMO DE NOMEAÇÃO DE REPRESENTANTE DA CONTRATANTE

O Município de Matos Costa, Estado de Santa Catarina, constitui o Senhor **PAULO BUENO DE CAMARGO**, como seu representante no Contrato n.º 4/2023, celebrado com o Consórcio de Inovação na Gestão Pública (CIGA).

Matos Costa, 27 de janeiro de 2023.

\_\_\_\_\_  
**PAULO BUENO DE CAMARGO**  
Prefeito de Matos Costa  
CONTRATANTE  
\_\_\_\_\_



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

ANEXO II

TERMO DE NOMEAÇÃO DE REPRESENTANTE DA CONTRATADA



O Consórcio de Inovação na Gestão Pública (CIGA) constitui o(a) Gestor(a) de Contratos do CIGA como seu representante para fiscalizar a execução do Contrato n.º 4/2023, celebrado com o Município de Matos Costa, Estado de Santa Catarina.

Florianópolis – SC, 27 de janeiro de 2023.

GILSONI LUNARDI ALBINO  
Diretor Executivo do CIGA  
CONTRATADA

Assinado eletronicamente por PAULO BUENO DE CAMARGO, PAULO BUENO DE CAMARGO, GILSONI LUNARDI ALBINO.  
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse <https://e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/6f955d19-b016-45e5-bc83-d25810291265>.

Assinado eletronicamente por:

- \* PAULO BUENO DE CAMARGO (\*\*\*.388.339-\*\*) em 27/01/2023 09:33:38 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)  
Não aderente à RESOLUÇÃO CG ICP-BRASIL Nº 182/2021.
- \* PAULO BUENO DE CAMARGO (\*\*\*.388.339-\*\*) em 27/01/2023 09:33:59 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)  
Não aderente à RESOLUÇÃO CG ICP-BRASIL Nº 182/2021.
- \* GILSONI LUNARDI ALBINO (\*\*\*.833.619-\*\*) em 27/01/2023 15:27:24 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)



Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.  
Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:  
<https://e2.ciga.sc.gov.br/#!/documento/6f955d19-b016-45e5-bc83-d25810291265>



**DOM/SC Prefeitura municipal de Matos Costa**

Data de Cadastro: 27/01/2023 Extrato do Ato Nº: 4516644 Status: Novo

Data de Publicação: 30/01/2023 Edição Nº:

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge): B050CCCE7D10C039E870EABBE352363EDC396DD7

**MUNICÍPIO DE MATOS COSTA****EXTRATO CONTRATUAL Nº 4/2023 - PMMC****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6/2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1/2023**

Código registro TCE: B050CCCE7D10C039E870EABBE352363EDC396DD7

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MATOS COSTA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.566/0001-51.**CONTRATADA: CONSÓRCIO DE INFORMÁTICA NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL - CIGA**, pessoa jurídica formada exclusivamente por entes da Federação, na forma da Lei 11.107 de 06/04/2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos, e de seus Decretos regulamentador n. 6.017, de 17 de janeiro de 2007, para estabelecer relações de cooperação federativa, inclusive a realização de objetivos de interesse comum, constituída como Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, inscrita no CNPJ sob o nº 09.427.503/0001-12.**Valor total de R\$: 7.187,76** (Sete mil, cento e oitenta e sete reais e setenta e seis centavos).**Dotação: 9 Recurso: 1.500.0000.110000. Valor R\$: 7.187,76.****Vigência Contratual: 27/01/2023 a 31/12/2023.****OBJETO: Contrato de prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação, que entre si celebram o Município de Matos Costa Estado de Santa Catarina, e o Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal (CIGA).****Matos Costa, SC, 27 de janeiro de 2023 – Paulo Bueno de Camargo - Prefeito Municipal**

\* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 4516644, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:4516644>